



PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA PRÓPRIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, LANTERNAGEM, PINTURAS E ACESSÓRIOS ESSENCIAIS, que entre si celebram, de um iado o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR -IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL por meio do Decreto nº 8.075/2014, por sua filial, devidamente inscrita no CNPJ sob n. º 18.972.378/0006-27 com sede na Rua Dona Ivone Rios, s/n, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, CEP: 76330-000, Jaraguá - GO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Bruno Pereira Figueiredo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, PNEUS VIA NOBRE LTDA, estabelecida à Av. Mutirão, nº 2929, Qd. J19, Lt. 12E, Setor Marista, CEP: 74150-340, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n° 01.976.860/0001-28, neste ato representado por Wener Miranda da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.853.181-68 e C.I. 1567514 - SSP-GO, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota própria, incluindo o fornecimento de peças, lanternagem, pinturas e acessórios essenciais atendendo assim às necessidades do Hospital Estadual Dr. Sandino de Amorim, de Jaraguá HEJA, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 116/2017 SES GO e do Edital do Processo Seletivo Conjunto nº 002/2018 e seus anexos.
- **1.2**. O Edital do Processo Seletivo Conjunto nº 002/2018 e seus anexos são parte integrante do presente contrato.
- **1.3** A prestação dos serviços em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratante e a Contratada, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.









CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2. A pressente contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão nº 116/2017 – SES - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **3.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- **3.3.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- **3.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- **3.5.** Comunicar antecipadamente a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4. São obrigações da CONTRATADA:
- **4.1.** Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- **4.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- **4.3.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- **4.4.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.







- **4.5.** Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.6. Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás -SEFAZ GO; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da CONTRATANTE de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.
- **4.7**. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 4.8. Informar no corpo da Nota Fiscal o Contrato de Gestão nº 116/2017 SES
 GO, a competência a que se refere à prestação de serviço, e a descrição do serviço efetivamente realizado no período.
- **4.9**. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.
- **4.10.** Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.
- **4.11.** Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

4.12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

1864/

f





- **4.13** Prestar todos os serviços de assistência técnica corretiva a serem executados nos veículos pertencentes à frota própria das unidades de saúde, quando necessário, no prazo de 12 (doze) horas após solicitação.
- **4.14** Agendar com a **CONTRATANTE** as datas em que serão realizados os serviços de manutenção mecânica preventiva, sendo que o intervalo entre estas datas não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
- **4.15** Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.
- **4.16** Informar por escrito endereço comercial, *e-mail's* e telefones para contatos administrativos, mantendo-os sempre atualizados junto da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 5. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- **5.1.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **Hospital Estadual Dr. Sandino de Amorim, de Jaraguá HEJA**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- **5.2.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **5.3.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- **5.4.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- **5.5**. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 A CONTRATADA deverá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:
- 5.6.1 Lanternagem e Pintura, que compreende a execução dos seguintes serviços:
- a) Desmontagem e montagem de partes danificadas do veículo;
- b) Recuperação de partes danificadas do veículo e quando irrecuperável substituição das mesmas;







- c) Pintura: preparação corrigindo detalhes para a pintura de peças danificadas; acabamento após a pintura.
- d) Serviços de solda em geral de forma a manter a estrutura do veiculo devidamente gabaritado com padrões e medidas de fabrica mantendo a segurança na dirigibilidade dos veículos.
- **5.6.2** Suspensão, que compreende a execução dos seguintes serviços:
- a) Alinhamento de direção, balanceamento de roda, desempeno de roda, cambagem (desempeno de coluna), cáster (desempeno de agregado) e montagem e desmontagem de pneu entre outros que possam surgir relacionados à suspensão por consequência da desmontagem com previa avaliação do chefe de oficina ou responsável.
- 5.6.3. Elétrica que compreende a execução dos seguintes serviços:
- a) Serviço de revisão de alternador; motor de partida; setas e lanternas dianteiras e traseiras, faróis (Regulagem), bateria, vidros, travas elétricas e limpador de parabrisa, serviço de regulagem eletrônica de bicos, pressão de bomba e todos os itens vinculados à parte eletrônica do veiculo devidamente supervisionado pelo responsável pela frota.
- 5.6.4 Ar Condicionado que compreende a execução dos seguintes serviços:
- a) Serviço de revisão do sistema de ar condicionado, com higienização, substituição de gás, filtros e demais manutenções caso necessário após avaliação e devidamente aprovada pelo responsável pela frota.
- 5.6.5 Tapeçaria/Capotaria que compreende a execução dos seguintes serviços:
- a) Serviço de confecção e reforma de bancos, forros, capotas marítima bem como revestimento em material impermeável para o interior dos veículos da frota, conforme necessidade, solicitado e aprovado pelo responsável.
- **5.6.6** Na contratação, deverá o participante oferecer desconto sobre a tabela de preços dos fabricantes das peças genuínas e também sobre o valor da hora de trabalho.
- a) Caso alguma peça não seja encontrada nas tabelas dos fabricantes, poderá ser substituída, por três orçamentos de empresas conceituadas do ramo ou tabela Audatex ou outro instrumento hábil similar.
- **5.6.7** Manutenção preventiva e a sistemática regular de revisões e serviços (sistemas manutenções mecânicas, freios, suspensão, arrefecimento, ar condicionado, transmissão, admissão, elétrico, lataria, funilaria, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura) para garantir as melhores condições de desempenho







do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

- **5.6.8** Os serviços de manutenção mecânica preventiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, regulagens e ajustes, revisão de ar condicionado, partes hidráulicas, lataria, elétrica, enfim todos os componentes dos veículos.
- **5.6.9** A manutenção corretiva objetiva revisões de caráter corretivo, que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina, equipamento ou veiculo a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes necessitando em alguns casos a retifica parcial ou geral do motor com fito na reparação de defeitos ou falhas no veículo, com a reposição de peças e/ou acessórios originais ou genuínas que se fizer necessário.
- **5.6.10** Os serviços de manutenção mecânica corretiva são possíveis desgastes abrangendo todos os itens citados na manutenção preventiva com possibilidade de substituição de peças, que se desgastaram com o tempo trazendo o veiculo a parada total ou parcial.

CLÁSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor do presente será de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora trabalhada, com desconto de 12% nas peças, e acessórios genuínos/original, com o valor estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

Percentual de (%) desconto sobre peças e acessórios genuínos / original (D)	Valor referencial VR = (100-D) + M
12 %	VR= (100- 12)+140 VR= 88+140 VR= 228
	sobre peças e acessórios genuínos / original (D)

6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.









- **6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.
- **6.3.** As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, com relatórios do faturamento, bem como o número do **Contrato de Gestão nº 116/2017 SES GO.**
- **6.4.** Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA**, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO:

- **8.1**. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa(s) designada(s) pelo, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta(s) a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- **8.2**. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- **8.3**. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

- 9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- **9.1.3**. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.









- 9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.
- 9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.
- **9.1.6**. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **9.1.7**. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- **9.1.8**. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **9.1.9**. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- 9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA.
- **9.1.11**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 116/2017 SES GO.
- **9.1.13**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2. Constitui motivo de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- **9.3**. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1. O término do prazo contratual.
- **9.3.2**. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

/BG

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES:







10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA, não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.
- 11.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.
- **11.5.** As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)







f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 25 de junho de 2018.

PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ sob nº. 01.9/16.860/0001-28 CONTRÁTADA

INSTITUTO BRASILEÍRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH CNPJ sob no. 18.972.378/0006-27 **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

NOME: Perata Das Elipe

CPF: 080.350.006-83

NOME: Deandar for l. gumaraer CPF; 958. 949. 691-15

